



Representação n° 04/2017

Assunto: Solicitação de informações e providências à Chefia da agência local do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o que a seguir justifica:

Justificativa:

A presente representação tem como finalidade solicitar informações e providências no que diz respeito às realizações das perícias médicas em nosso Município. Sabe-se que, atualmente, a Agência do INSS em nossa cidade não conta com médicos suficientes seu quadro profissional para toda a demanda necessária. Nesse sentido, a legislação oferece um conjunto de alternativas que evitam o deslocamento do beneficiário doente para outra localidade fora de seu domicílio para obter sua perícia.

Em que pese a existência de tais alternativas, os beneficiários de nossa cidade estão sendo prejudicados, uma vez que, hoje em dia, há a necessidade de deslocamento até o Município de Juiz de Fora. Assim sendo, surge o questionamento com relação às despesas ocasionadas por tal situação.

Com efeito, a legislação previdenciária brasileira parte do pressuposto de que o INSS deve arcar com todas as despesas decorrentes das atividades-meio exigidas para a consecução de seu fim, que é garantir a reposição de renda de seus segurados quando estes perdem, temporária ou permanentemente, a capacidade de trabalho. Há, então, um conjunto legal predefinido de riscos cobertos pela Previdência, quais sejam: doenças, invalidez, velhice, morte e acidentes e doenças ligadas ao trabalho. Os benefícios são destinados aos segurados e aos seus dependentes.

De acordo com o Artigo 171 do Decreto n° 3.048/99, quando o segurado ou dependente deslocar-se por determinação do Instituto Nacional do Seguro Social para submeter-se a exame médico pericial ou a processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, deverá a instituição custear o seu transporte e pagar-lhe diária, ou promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares. E este mandamento é aplicável, à evidência, ainda que a perícia venha a apontar a ausência de incapacidade laborativa indenizável.

O auxílio para exame médico-pericial, ou programa de reabilitação profissional fora do domicílio, é devido ao beneficiário que, exclusivamente por exigência do Instituto, tiver de se submeter a exame médico pericial ou a programa de reabilitação profissional em localidade diversa de sua residência.

Em outras palavras, é o INSS que se responsabiliza por este gasto, ainda que os resultados dos exames apontem que o segurado não tem direito ao benefício solicitado.

Ora, se a finalidade legal do INSS é conceder o melhor benefício a que o segurado fizer jus, pode-se afirmar que, por via negativa, também é sua finalidade não conceder benefício a quem não tiver direito. Cabe destacar que, a Previdência Social condiciona a concessão ou manutenção de benefícios à ocorrência de incapacidade ou invalidez, comprovada por inspeção médico pericial.

Assim sendo, o segurado ou dependente poderá requisitar do INSS local o pagamento de transporte e diária, nos termos do artigo 171 do Decreto n° 3.048/99. E ainda, quando de acordo com pronunciamento do setor de perícia do INSS, as condições



de saúde do beneficiário não lhe permitirem viajar só, bem como no caso de beneficiário menor, poderá ser autorizado, excepcionalmente, o pagamento de diárias e de transporte relativo a um acompanhante.

Frise-se que a concessão desse auxílio independe de período de carência.

Ademais, conforme prescrito no Manual de Perícia Médica da Previdência Social, Versão 2, item 23.2:

O auxílio será concedido “de ofício”, por iniciativa do setor que o solicitar, e terá instruções sumaríssimas, que se limitará às providências indicadas neste ato.

O item 23.4 assim prevê:

O valor do auxílio de que trata este ato consistirá em importância correspondente ao valor das despesas de transporte e a tantas diárias quantos forem os dias prováveis de permanência do beneficiário fora do local de sua residência.

E de acordo com o item 23.5, “o valor da diária é variável de acordo com o valor do reajuste dos benefícios pagos pela Previdência Social”.

Desta feita, apesar do conhecimento da falta de médicos peritos, da demanda enorme de segurados doentes e da deficiência estrutural da Previdência Social, esse é um direito do trabalhador e independe das limitações do INSS. Assim, cumprindo nosso *mister*, vimos por meio deste solicitar providências para que não mais os segurados de nossa cidade sejam prejudicados por tal situação, quer seja através do pronto destacamento de médicos peritos para atuarem na Agência de São João Nepomuceno de forma contínua, quer seja pelo pagamento do auxílio para deslocamento.

Solicitamos, ainda, que os segurados que tiverem que se deslocar até outras cidades sejam informados sobre a existência do direito ao ressarcimento dos gastos com transporte e ao pagamento de diárias, bem como sobre a forma de exercício deste direito.

Aprovação: Esperamos contar com a aprovação dos colegas vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 07 de março de 2017.

Vereador Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo

Vereador Heldemir Azevedo Alves